

AVALIANDO A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Lucas Lacerda Gomes Soares, Marcus Vinícius Rodrigues Lima

¹Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro – 12245-914 - São José dos Campos-SP, Brasil, lucascf38@gmail.com; mvlima@univap.br.

Resumo

O presente estudo propõe uma análise sumária da efetivação das normas federais de acessibilidade em transportes coletivos públicos, na implementação, por entes federativos municipais, quando da viabilização prática da execução desses serviços no âmbito municipal. Para essa apertada análise, tomamos como amostra, dados do município de São José dos Campos, atinentes ao credenciamento/concessão/permisão para execução do serviço de transporte público coletivo de passageiros. Verificar-se-á se os instrumentos públicos que disciplinam e regulam o exercício da atividade de oferta de transporte público coletivo de passageiros, incluindo editais e atos normativos municipais, atendem as exigências da lei e da Constituição Federal para a oferta desse serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, evidenciando os principais dispositivos federais de regência, apontando as eventuais contradições ou omissões existentes.

Palavras-chave: Acessibilidade, transporte público, adaptações, pessoas com deficiência

Área do Conhecimento: Direito Público

Introdução

O direito das pessoas com deficiência ao pleno acesso e inclusão na sociedade é um objetivo fundamental tanto no âmbito nacional quanto internacional. Esse direito, consubstanciado na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais, reflete um anseio humano universal por dignidade, igualdade e inclusão, valores que têm guiado as sociedades modernas. A proteção e promoção desses direitos no Brasil ganharam um marco significativo com a promulgação da Constituição de 1988, que trouxe inovações essenciais para a defesa da dignidade da pessoa humana. Além disso, o país ratificou importantes convenções internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) (Brasil, 2002), assumindo compromissos concretos para realizar as adaptações necessárias à efetivação dos direitos previstos nesses tratados.

Ao ser ratificada pelo legislativo brasileiro, a CDPD foi elevada ao status de emenda constitucional, integrando-se plenamente ao ordenamento jurídico nacional.

Entre os direitos das pessoas com deficiência (PCD) reconhecidos pela Constituição e pela CDPD estão a acessibilidade, a mobilidade pessoal, a vida independente e a inclusão na comunidade. Para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, é fundamental que a acessibilidade nos transportes coletivos públicos municipais seja assegurada, uma vez que esses meios de transporte são ferramentas essenciais para a vida independente e a plena inclusão social das PCD.

Visando a efetivação dos direitos das PCD, o legislativo federal elaborou um robusto conjunto de leis detalhando as adaptações e aplicações necessárias, inclusive dispondo acerca da acessibilidade em transportes públicos coletivos para a inclusão e mobilidade das PCD.

Destarte, a análise da adequação de suas disposições ao âmbito municipal revela-se de grande significado, visto que no município é onde a vida cotidiana ocorre.

Nesse contexto, esta pesquisa procura responder a seguinte pergunta: Os meios de transporte coletivo público de São José dos Campos estão realmente atendendo aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pelas leis infraconstitucionais, que garantem os direitos constitucionais das pessoas com deficiência (PCD)? Essa investigação é ainda mais pertinente quando consideramos os compromissos assumidos pelo Brasil na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

O objetivo deste estudo é examinar como as disposições legais infraconstitucionais sobre acessibilidade para PCD nos transportes públicos coletivos estão sendo aplicadas em São José dos Campos. Para isso, serão analisados a legislação municipal, documentos públicos, artigos de notícias

e dados de pesquisa, buscando entender como essas normas estão sendo implementadas no cotidiano do município.

Metodologia

O modelo escolhido para a pesquisa foi o estudo de caso, que tem por essência a descrição e análise de um fenômeno individual, ou o caso. Enquanto nas ciências médicas e psicológicas esse tipo de estudo geralmente se trata da observação, na descrição e no exame da dinâmica de uma dada doença, nas ciências sociais e jurídicas o nosso “paciente” pode ser um conjunto de contingências específicas delimitadas por um território e uma faixa temporal (Ventura, 2007).

Para isso, foram consultados (a) os sites oficiais do município de São José dos Campos para obter informações atualizadas sobre as políticas e adaptações do transporte público direcionadas às pessoas com deficiência, (b) o arcabouço legislativo nos âmbitos municipal e federal e (c) estudos e notícias acerca do tema.

Resultados

São José dos Campos é um município situado no interior do estado de São Paulo, no Vale do Paraíba, sendo uma das maiores e mais desenvolvidas cidades da região. O município, de acordo com o censo de 2022 (IBGE, 2022), conta com aproximadamente 697.054 pessoas, além de uma área total de 1.099,6 km². No que diz respeito ao transporte público, tópico fundamental ao desenvolvimento de qualquer município, São José dos Campos possui mais de 90 (noventa) linhas de transporte público coletivo urbano (PMSJC, [s.d.]b), serviço prestado e explorado por meio de concessão (PMSJC, [s.d.]a), além da linha verde, projeto de iniciativa da prefeitura da cidade, sendo concebida para ligar a Zona Sul à Zona Leste (CEBRAP, 2022), passando pelo Centro e utilizando os VLP (Veículos leves sobre Pneus) 100% elétricos (PMSJC, 2021), e o transporte público urbano coletivo de passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo van ou similar (São José dos Campos, 1993), executado mediante autorização por meio de alvará de permissão, sendo essa categoria de transporte público realizado por pessoa física mediante autorização e fiscalização públicos.

O Município de São José dos Campos, possui basicamente três (3) modais de transporte público coletivo, a saber:

Em oferta direta, a Linha Verde (a) de São José dos Campos é uma iniciativa da prefeitura da cidade. Foi concebida para ligar a Zona Sul à Zona Leste, passando pelo Centro. Seu traçado aproveita a área subutilizada das linhas de transmissão de energia elétrica, dando uso social a um espaço privilegiado, do ponto de vista territorial. Ela é composta por uma frota de 12 ônibus biarticulados elétricos, movidos a bateria, e prevê a construção de 12 estações de embarque e desembarque ao longo dos seus quase 20 quilômetros de extensão.

O projeto da Linha Verde está alinhado às diretrizes ambientais do Plano Diretor da cidade, que estabelece o desenvolvimento do município por meio de iniciativas sustentáveis, tanto em sua zona rural como urbana. Este é um projeto importante para pensar mobilidade urbana e mudanças climáticas, pois enfrenta questões que vão desde o uso de veículos emissão zero e material ecológico nas obras até a otimização de áreas ociosas da cidade e promoção do transporte coletivo e ativo. (CEBRAP, 2022)

O serviço de transporte coletivo público convencional (b) de São José dos Campos é composto por cerca de 90 linhas de ônibus, prestado através de empresas privadas, contratadas pela administração para a execução desse serviço através de concessão pública.

O município celebrou contrato de concessão à exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo com três empresas, que ainda estão na ativa prestando o serviço, sendo elas as empresas Viação Saens Peña, Joseense transporte de passageiros LTDA e Expresso Maringá do Vale S.A (PMSJC, [s.d.]a). O edital da concorrência pública 008/2007 (PMSJC, 2007), pelo meio do qual as empresas puderam concorrer para prestar o serviço, prevê todas as adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência constantes da NBR 14022 (ABNT, 2011) e outras, como a NBR 15570 (ABNT, 2009).

E o transporte alternativo permissionários por vans ou similares, Trata-se de serviço complementar e alternativo de transporte público, na modalidade Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em veículo tipo Kombi, instituído desde início dos anos 90, pela Lei Municipal nº 4417/93, modal em que pessoas físicas, possuidoras de vans e utilitários e médio porte, se credenciam ao município, e atendendo a certos requisitos, obtém permissão para execução do serviço, mediante a prévia

designação da linha/itinerário, pelo ente permitente, bem como os locais de embarque e desembarque também designados pela administração pública.

No que diz respeito à acessibilidade para pessoas com deficiência nos transportes coletivos públicos municipais, existe um robusto conjunto de normas federais, que serão exploradas em tópicos a seguir, com a finalidade de disciplinar a acessibilidade nos meios de transporte em questão, além de orientações normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que especificam as adaptações de acessibilidade em transportes coletivos e como devem ser implementadas.

Entre esse conjunto de normas e orientações que dispõem acerca da acessibilidade em transportes coletivos, são relevantes a Lei Nº 12.587/2012, política nacional de mobilidade urbana (Brasil, 2012), que definiu como princípio e objetivo a acessibilidade em seus artigos 1º, 5º, I, e 24, IV.

A Lei No 10.098/2000 (Brasil, 2000), definiu que os veículos de transporte coletivos deverão cumprir requisitos de acessibilidade definidos por normas técnicas específicas, e o Decreto Nº 5.296/2004 (Brasil, 2004), que definiu quem deveria editar as normas técnicas de acessibilidade.

Com a leitura combinada de tais dispositivos, fica mais clara a importância da ABNT à acessibilidade das pessoas com deficiência em transportes públicos coletivos, visto que a lei atribui à normativa elaborada pela ABNT a função de definir quais as adaptações necessárias para a garantia de acessibilidade nesses meios de transporte e como devem ser implementadas.

A norma técnica elaborada pela ABNT para disciplinar as adaptações em transportes coletivos urbanos é a NBR 14022 (ABNT, 2011), cujas adaptações previstas devem ser implementadas em todos os transportes públicos coletivos rodoviários, com fiscalização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), sob pena de multa.

Dentre as adaptações previstas pela NBR 14022 estão os meios de transposição de fronteira, para o acesso de pessoas com deficiências físicas ou mobilidade reduzida ao interior do transporte, a reserva de no mínimo 10 % dos assentos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, área reservada à cadeira de rodas, cinto de segurança para pessoa com cadeira de rodas, área reservada para cão guia, o P do interruptor de parada deve estar também em braile, O veículo deve ser projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação a analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual ou auditiva, sinalização sonora e visual e pontos de apoio em amarelo para facilitar a visualização de pessoas com baixa visão, etc (ABNT, 2011).

Por definir os critérios de adaptação e acessibilidade em transportes coletivos, as referidas normas técnicas da ABNT foram, neste estudo, o parâmetro para a aferição de efetiva adaptação para acessibilidade das pessoas com deficiência.

Discussão

Para estudar a acessibilidade nos transportes coletivos públicos de São José dos Campos mostrase fundamental evidenciar a expressividade da legislação federal, que cria a obrigação da adaptação à inclusão das PCD ou mobilidade reduzida, e como ela se relaciona com as medidas tomadas pelo poder público do município.

As conclusões deste estudo, utilizando-se de metodologia simplificada, se baseia no simples cotejo entre as disposições contidas no acervo do arcabouço legislativo federal, no que concerne a inclusão e acessibilidade nos transportes públicos coletivos, e os instrumentos convocatórios, editais, contratos administrativos de concessão/permissão/autorização para operar o modal coletivo no município de São José dos Campos.

No que diz respeito às linhas de ônibus operadas por meio de concessão em São José dos Campos, as leis federais que dispõem acerca do tema que mais se destacam são a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), que em seu Artigo 46, garante o direito ao transporte e à mobilidade, por meio da eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao acesso, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Brasil, 2012), que definiu como princípio e objetivo a acessibilidade, e a lei No 10.098/2000, que determinou que os veículos de transporte coletivos deverão cumprir requisitos de acessibilidade definidos por normas técnicas específicas.

Trabalhando em conjunto com as leis supracitadas, o decreto 5.296/2004 (Brasil, 2004) atribui à ABNT a função de formular norma técnica de adaptações para acessibilidade em transportes coletivos urbanos. Sendo então a partir do disposto no referido decreto que surgem as normas técnicas da ABNT que versam sobre a acessibilidade em transportes rodoviários coletivos, com destaque para as

NBR 14022 e NBR 15570 (ABNT, 2009), que definem tecnicamente como devem ser aplicadas as adaptações à acessibilidade dos veículos de transporte coletivo.

São José dos Campos concedeu a três empresas o direito de exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo, constando do contrato (PMSJC, [s.d.]a), do edital de concorrência pública e de seus anexos (PMSJC, 2007) a obrigação da realização das adaptações nos veículos de acordo com as normas técnicas de acessibilidade NBR 14022 e NBR 15570.

Portanto, considerando as informações anteriores, os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público oferecido por ônibus em São José dos Campos encontram-se de acordo com a legislação federal acerca da acessibilidade, prevendo a obrigatoriedade da implementação das adaptações dispostas nas NBR 14022 e NBR 15570.

Ademais, a cidade, por iniciativa própria, concedeu a gratuidade em transportes públicos às pessoas com deficiência, tornando o transporte mais acessível, através da lei ordinária 4.572/1994 (São José dos Campos, 1994), revogada e substituída pela lei ordinária 10.010/2019 (São José dos Campos, 2019), além de proporcionar transporte escolar acessível em veículos de transporte coletivo adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Quanto ao transporte público coletivo de São José dos Campos intitulado Linha Verde, projeto de iniciativa da prefeitura, apesar de constar em seu documento de planejamento do sistema de mobilidade urbana (PMSJC, [s.d.]c) a diretriz de acessibilidade universal na infraestrutura, um estudo de caso realizado pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), datado de setembro de 2022 (CEBRAP, 2022), mês anterior ao início do funcionamento da linha, foi constatado problema de acessibilidade, especificamente quanto a um vão que havia entre a plataforma e o interior do ônibus, que são do mesmo nível justamente para facilitar o acesso. É difícil afirmar se esse caso ilustra o panorama geral da acessibilidade do projeto.

Contudo, em 2023, um ano após o noticiado estudo, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos anunciou um vultuoso investimento de expansão e correção da Linha Verde, que possivelmente tratou de mitigar os problemas de acessibilidade constatados pelo CEBRAP (Revista Urbanova, 2023).

A análise dos diferentes meios de transporte coletivo público do município de São José dos Campos oferece simultaneamente exemplos de aplicação efetiva dos parâmetros de acessibilidade e promoção da inclusão, bem como exemplos de possível inobservância de obrigações legalmente estabelecidas.

No que diz respeito ao meio de transporte alternativo de São José dos Campos, prestado em veículos tipo van ou similares, mediante permissão da administração pública, não havendo previsão de obrigação de adaptações com o fim de acessibilidade na lei municipal nº 4417/1993 (São José dos Campos, 1993), que instituiu tal modalidade de transporte público coletivo, bem como inexistem leis ou atos normativos criando a obrigação, sendo portanto inacessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conclusão

Este estudo revelou que tanto a Linha Verde quanto o sistema de ônibus operados por concessão em São José dos Campos estão, em grande parte, alinhados com as normas nacionais de acessibilidade no transporte público. A rigorosa observância do ordenamento federal reflete um compromisso significativo com a inclusão, mesmo diante de desafios técnicos temporários, como o ocorrido com o VLP, que já foi superado.

No entanto, ainda há lacunas importantes, especialmente no que diz respeito ao transporte coletivo por vans ou similares, que permanece sem as adaptações necessárias para assegurar plena acessibilidade. Embora essa modalidade seja considerada "residual", sua exclusão das políticas de acessibilidade expõe uma incoerência entre as diretrizes legislativas e a prática cotidiana, comprometendo o objetivo de garantir acessibilidade universal e efetiva.

À luz desses achados, é fundamental que o município adote uma abordagem mais abrangente e inclusiva, que vá além dos modais principais de transporte. A revisão das políticas municipais deve incluir a extensão das normas de acessibilidade a todas as formas de transporte público, garantindo que mesmo os serviços considerados "residuais" atendam às necessidades das pessoas com deficiência. Além disso, é essencial implementar uma fiscalização contínua e eficaz, juntamente com a participação ativa da sociedade civil, para assegurar que as adaptações realizadas sejam mantidas e continuamente aprimoradas.

Por fim, futuros estudos poderiam se debruçar com mais profundidade sobre as percepções dos usuários com deficiência em relação à acessibilidade nos diferentes sistemas de transporte abordados,

além de avaliar a eficácia das adaptações ao longo do tempo. Essas iniciativas são fundamentais para a construção de um sistema de transporte verdadeiramente inclusivo, que respeite e promova os direitos de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14022:** acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro: ABNT, 2011. 20 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15570:** transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. 59 p.

BRASIL. **Constituição de 5 de outubro de 1988.** Constituição da república federativa do brasil de 1988.

BRASIL. **Decreto de 23 de julho de 2002.** Convenção dos direitos das pessoas com deficiência.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Regulamento Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm?origin=instituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília, DF: Presidente da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

CEBRAP. **A linha verde de São José dos Campos.** CEBRAP, 2022. Disponível em: <https://www.cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/02/A-linha-verde-de-sao-jose-dos-campos-Caso-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022.** Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-jose-dos-campos/pesquisa/10102/122229>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PMSJC. **Contratos de concessão.** São José dos Campos, [s.d.]a Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/dados-do-transporte-coletivo/contratos-de-concessao/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PMSJC. **Exploração e prestação de serviço municipal de transporte coletivo de passageiros em São José dos Campos, mediante concessão, a título oneroso, de um lote de serviços vinculado a área de operação: Edital 008/2007/SA.** São José dos Campos, 2007. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiH7P-Lm_OHAXVJBbkGHfV_IU0QFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fservicos.sjc.sp.gov.br%2Fsa%2Flicitacoes%2Fdownload.aspx%3Fid%3D1811%26sec%3D1%26mod%3D4%26exc%3DN&usg=AOvVaw1YN-PTxfJscUdzSEljYwR3&opi=89978449. Acesso em: 15 jul. 2024.

PMSJC. **Linhas de Transporte coletivo.** São José dos Campos, [s.d.]b Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/mobilidade-urbana/transporte-coletivo/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PMSJC. **Planejamento do sistema de mobilidade urbana linha verde.** São José dos Campos, [s.d.]c Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/media/106653/3-planejamento-do-sistema-de-mobilidade-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PMSJC. **VLP fica disponível para visitação publica em São José dos Campos.** São José dos Campos, 2021. Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2021/marco/10/vlp-fica-disponivel-para-visitacao-publica-em-sao-jose/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

REVISTAURANOVA. **Prefeitura anuncia investimento de R\$ 1,1 bilhão em obras de mobilidade urbana.** São José dos Campos, 2023. Disponível em: <https://revistaurbanova.com.br/prefeitura-anuncia-investimento-de-r-1-1-bilhao-em-obra-de-mobilidade-urbana/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei nº 10.010, de 30 de setembro de 2019.** sobre a emissão e o uso da carteira de identificação.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei nº 4417, de 07 de julho de 1993.** Transporte público urbano coletivo de passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo van ou similar. São José dos Campos: Câmara Municipal, 1993. Disponível em: https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L44171993.html?identificador=30003A004C00. Acesso em: 15 jul. 2024.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei nº 4572, de 23 de maio de 1994.** Sobre a carteira de identificação para os portadores de deficiência.

VENTURA, Magda Maria. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa.** Revista SoCERJ, v. 20, n. 5, p. 383-386, 2007.